



PARECER.

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ

PARA: COTRAN - CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO

Ref.: Análise da Minuta contrato de dispensa de licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10.04/2023-DL, MINUTA DE CONTRATO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DA LEI N° 8.666 DE 1993.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos, de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE RESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO O PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS, TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE ARQUIVOS (WEB E MOBILE), POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - RADAR, QUE CONSISTE NO FORNECIMENTO DE ACESSO À SOLUÇÃO CENTRALIZADA INTEGRADA E INFORMATIZADA PARA A GESTÃO DE TRANSAÇÕES QUE COMPÕE O FLUXO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO - COTRAN, tendo sido encaminhado à **Assessoria Jurídica do Município para exame da legalidade do procedimento inicial e minuta/elementos do contrato.**

Analisado os autos, passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei das licitações n° 8.666 de 1993 regulamenta todo os processos de contratação com o serviço público através das diversas modalidades licitatórias, da DISPENSA e da inexigibilidade.

A dispensa de licitação é mecanismo excepcional, que visa em determinadas situações suprir legalmente a não possibilidade de realização de certame licitatório de ampla concorrência.

No caso em análise, o processo de DISPENSA encaixa-se no art. Art. 24, XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a



Administração Pública, criados para esse fim específico" da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, in verbis, alterado pelo Decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018:

Art. 24. É dispensável a licitação: omissis (...)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Grifo nosso).

Pois bem, após análise aprofundada dos elementos da minuta do contrato, da justificativa assim como do processo de DISPENSA em questão, pôde-se verificar que o procedimento está de acordo com os ditames constitucionais contidos no art. 37 incisos XXI da Constituição Federal, assim como obedecem às demandas legais da lei das licitações públicas.

CONCLUSÃO

Neste diapasão opino, favoravelmente, pela legalidade do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ante o atendimento dos requisitos legais exigidos para a espécie quais sejam a minuta do contrato e a necessidade da Contratação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Icó - CE, 06 de novembro 2023.

Daniel dos Santos Lima Oliveira
Procurador Adjunto do Município
Geral do Município
OAB-CE n° 26.360